



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

Recife, 05 de novembro de 2025.

Ofício nº 1922025 - GC 006
Processo Licitatório nº 012/2025
Pregão Eletrônico nº 012/2025
Consulente: ALGAR TELECOM S/A.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o *“Registro de Preços, em 02 (dois) Lotes, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Rede Corporativa, Primária e secundária (SRCP e SRCS), prestação de serviços de soluções de infraestrutura e conectividade com tecnologia SDWAN ou lan-to-lan, com plataformas de monitoramento e gerenciamento integradas devendo também monitorar o link de outra operadora ou fibra própria através do SDWAN para os ambientes da Secretaria de Saúde do Recife”*, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-006.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para 11/11/2025 e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi enviado ao GC-SEPLAG-006 dia 04/11/2025, portanto, tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO: *(ipsis litteris)* e DA RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO:

“Solicito gentilmente que confirme o critério de lances. Será pelo valor total ou mensal do lote?”



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

RESPOSTA:

Conforme previsto nas Informações Preliminares do Edital, o critério de julgamento do lote será o de **menor preço global**, ou seja, considerando o **valor total do lote**.

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário – TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Flávia Gomes
Pregoeira do GC-SEPLAG-006